



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

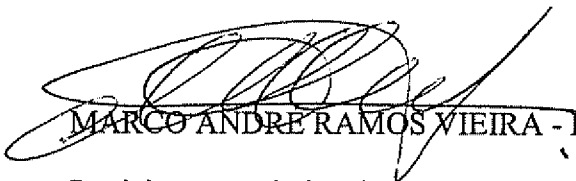
Processo nº 35011.002536/2005-38
Recurso nº 155.616
Resolução nº 2302-00.027 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 29 de outubro de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente ESTADO DO AMAZONAS - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Recorrida DRJ - SALVADOR / BA

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros da 3ª câmara / 2ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, na forma do voto do Relator.

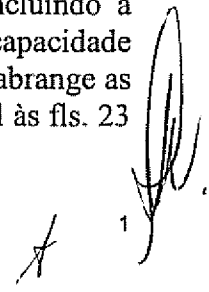

LIEGE LACROIX THOMASI - Presidenta


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Adriana Sato, Marcelo Oliveira (suplente), Rogério de Lellis Pinto, Manoel Coelho Arruda Junior e Liege Lacroix Thomasi, (presidenta).

RELATÓRIO

A presente NFLD tem por objeto as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, parcela a cargo dos segurados, bem como da empresa, incluindo a relativa ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa em virtude dos riscos ambientais do trabalho. O período do levantamento abrange as competências dezembro de 1998 e décimo terceiro de 1998, conforme relatório fiscal às fls. 23


1

a 29. Os fatos geradores referem-se ao pagamento a segurados contratados temporariamente e os ocupantes exclusivos de cargo em comissão.

Não conformado com a notificação, foi apresentada defesa, fls. 35 a 43.

Foi comandada diligência fiscal, fls. 52 a 54, para que fosse informado se há aplicação do Parecer GM 30 ao caso. Houve emissão de relatório complementar, fls. 57; bem como prestação de informações às fls. 58 a 59.

Cientificado do resultado da diligência, não houve manifestação da autuada dentro do prazo normativo, fls. 96.

A Decisão-Notificação confirmou a procedência do lançamento, fls. 100 a 107.

Não concordando com a decisão do órgão previdenciário, foi interposto recurso, conforme fls. 110 a 115. Em síntese o recorrente alega o seguinte:

1. os servidores estavam amparados por Regime Próprio de Previdência;
2. são ilegítimas as contribuições referentes às competências 12 e 13º de 1998, por não observância do art. 195, parágrafo 6º da Constituição;
3. há presença de servidores efetivos no quadro comissionados;
4. não foi observado o limite máximo do salário-de-contribuição;
5. não foi deduzido o valor referente ao salário-família;
6. deve ser excluído o nome dos Procuradores da relação de co-responsáveis.

Não foram apresentadas contra-razões.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA, Relator

O recurso foi interposto tempestivamente, conforme informação à fl. 180; pressuposto superado, passo ao exame das questões preliminares ao mérito.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES:

O lançamento engloba também servidores temporários que não estariam amparados pelo Regime de Previdência do Estado do Amazonas. Considerando que no julgamento do recurso de nº 155613 votei pela conversão em diligência; e que no recurso foi colacionada cópia da Lei Estadual nº 1.543 de 1982. Tal lei garantiria o benefício da pensão. Entendo que o julgamento deva ser convertido em diligência para que seja analisada a documentação juntada em recurso (leis estaduais). Devem ser apreciados a validade, a vigência, a regularidade do Regime Próprio, bem como a possibilidade de enquadramento dos segurados incluídos na presente NFLD no Regime do Estado do Amazonas. Tal análise é

relevante, pois irá interferir no cálculo relativo ao 13º salário de 1998, se proporcional ou integral.

Também deve ser analisada a documentação juntada pela recorrente relativo ao argumento de servidores efetivos e dedução do salário-família.

Do resultado da diligência, antes de os autos retornarem a este Colegiado, deve ser conferida vistas ao recorrente, para que desejando possa se manifestar no prazo normativo.

É o voto.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2009


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - Relator

